

ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTO - EM ATENDIMENTO A IN 02, DE 06/12/2016

CATEGORIA: I - FORNECIMENTO DE BENS							
MÊS	Nº	CNPJ	Razão social	Data de exigibilidade ¹	Data de pagamento	Justificativa ²	Pagamento efetuado?
DEZEMBRO	1	09.234.429/0001-18	Francisco Vieira Filho Supermercado ME	16/11/2018	07/12/2018		SIM
	2	11.461.719/0001-46	Deck Grafica e Editora Ltda	21/11/2018	07/12/2018		SIM
	3	19.309.495/0001-63	LCMR Comércio de Papelaria Ltda-ME	21/11/2018	07/12/2018		SIM
	4	11.461.719/0001-46	Deck Grafica e Editora Ltda	26/11/2018	27/12/2018		SIM
	5	26.328.672/0001-14	Cromolab Comercio de Equipamentos Laborat. Eireli	05/12/2018	28/12/2018		SIM
	6	13.970.625/0001-28	Papelaria Dimensional Ltda ME	12/12/2018	28/12/2018		SIM
	7	27.614.265/0001-36	Debhora Mayara Padilha Siqueira	13/12/2018	28/12/2018		SIM
	8	07.048.323/0001-02	RC Ramos Comercio Ltda ME	17/12/2018	28/12/2018		SIM

CATEGORIA: III - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS							
MÊS	Nº	CNPJ	Razão social	Data de exigibilidade ¹	Data de pagamento	Justificativa ²	Pagamento efetuado?
DEZEMBRO	1	17.310.402/0001-95	5S Segurança de Valores EPP	13/11/2018	06/12/2018		SIM
	2	12.039.966/0001-11	Link Card Administração de Benefícios Eireli Epp	16/11/2018	30/11/2018 06/12/2018		SIM
	3	04.427.309/0001-13	Alerta Serviços Eirelli ME	22/11/2018	07/12/2018		SIM
	4	20.051.756/0001-77	Ecoport Serviços de Engenharia Ltda	23/11/2018	27/12/2018		SIM
	5	20.051.756/0001-77	Ecoport Serviços de Engenharia Ltda	23/11/2018	27/12/2018		SIM
	6	04.999.366/0001-77	AM Serviços e Loc de Eq de Informática	10/12/2018	28/12/2018		SIM
	7	090.95.183/0001-40	Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S/A	21/12/2018	28/12/2018		SIM

LISTA CLASSIFICATÓRIA ESPECIAL DE PEQUENOS CREDORES ³							
MÊS	Nº	CNPJ	Razão social	Data de exigibilidade ¹	Data de pagamento	Justificativa ²	Pagamento efetuado?
DEZEMBRO	1	21.256.719/0001-68	I A da Silva Filho ME	23/11/2018	27/12/2018		SIM
	2	27.997.819/0001-21	Pedro Evaristo Dias ME	05/12/2018	28/12/2018		SIM

1 - A ordem cronológica de **exigibilidade** terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2- Justificativa para eventual quebra da ordem cronológica ou para o não pagamento de obrigação ao fornecedor.

3 - (Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993)